CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FORNECEDOR	QUANTIDADE MÊS	QTIDADE ANUAL	VALOR UM	VALOR MENSAL	VALOR TT
PÃES	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS	660	7.920	R$ 1,67	R$ 1.102,20	R$ 13.226,40
PÃES	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MUNICÍPIO DETOCANTINÓPOLIS	660	7.920	R$ 1,58	R$ 1.042,80	R$ 12.513,60
PÃES	PONTO DO PÃO CENTER – ME	660	7.920	R$ 0,80	R$ 528,00	R$ 6.336,00
PÃES	PANIFICADORA HORIZONTE LTDA	660	7.920	R$ 0,70	R$ 462,00	R$ 5.544,00
PÃES	BAISSO E. RODRIGUES LTDA	660	7.920	R$ 0,55	R$ 363,00	R$ 4.356,00
PÃES	CESAN MARTINS PROD ALIMENTÍCIOS LTDA	660	7.920	R$ 0,70	R$ 462,00	R$ 5.544,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com Paço na Rua Dr. Campos Salles, n°398, Centro – Cosmópolis/SP, inscrita no **CNPJ/MF nº**. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.757.849-5, e inscrito no CPF/MF sob nº 278.942.848-40, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado a Empresa **CUSTODIO D V MATOS ALIMENTOS ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº** 22.240.419/0001-53, a Rua Oswaldo Moreira, nº. 66 – Galpão A – Bairro: Jardim Minda, CEP: 13.185-685, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, Inscrição Estadual nº 748.181.794.110**,** e-mail atendimento@nutripaes.com.br / custodio@nutripaes.com.br e telefone: (19) 3965-7110, representada neste ato por seu(ua) Procurador(a) Senhor(a) Custodio Divino Vieira Matos, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 36.153.203 e inscrito no CPF/MF sob nº 741.571.406-72, residente e domiciliado à Rua Pedro Pereira dos Santos - Bairro: Jardim Campos Verdes, CEP.: 13.186-130, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame na Modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 032/2026**, do tipo **" MENOR PREÇO GLOBAL" – "MODO ABERTO",** com vínculos nos Termos dos arts 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital e mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para Fornecimento de pães dos tipos francês e hot dog, destinados ao desjejum dos Servidores Municipais**, tudo em conformidade as exigências constantes no Edital e seus anexos que precederam este ajuste, fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1. O valor total estimado da presente aquisição durante a vigência desta Ata de Registro de Preços é de **R$ 1.040.391,00 (Um milhão, quarenta mil e trezentos e noventa e um reais)**, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	305.100	UNIDADE	Pão de água (tipo francês) com 50g. Acondicionado em caixas devidamente higienizadas ou em sacos de papel.	R$ 1,67	R$ 509.517,00
02	305.100	UNIDADE	Pão tipo hot dog, acondicionado em embalagem primária de plástico atóxico contendo 8 (oito) a 10 (dez) unidades, conforme padrão do fabricante. A quantidade total estimada refere-se ao número de unidades de pães, perfazendo o total de 305.100 (trezentos e cinco mil e cem) unidades. A embalagem secundária deverá ser em caixa de papelão reforçada, devidamente lacrada, contendo quantitativo proporcional.	R$ 1,74	R$ 530.874,00
VALOR TOTAL R$ 1.040.391,00 (Um milhão, quarenta mil e trezentos e noventa e um reais).					

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.3. O valor supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

1.1. Não será exigida a prestação de garantia, para assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2.1. No ato de prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

4.2.2. Na prorrogação da presente Ata de Registro de Preços a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá comprovar que mantém as condições inicias de habilitação exigidos no Edital que precedeu este ajuste (Regularidade fiscal, social e Trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3. O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.1.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras/contratações, ou caso, do último orçamento coletado.

5.1.5. **Nesta Ata de Registro de Preços, a data-base vinculada a do orçamento estimado: 23 de junho de 2026 – nº 2026/000210.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o ÓRGÃO GERENCIADOR pela fiel e integral fornecimento do objeto;

b) Garantir total qualidade dos produtos/serviços;

c) Fornecer com perfeição objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e os anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto;

e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de tais fatos;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

f) Responder por todos os encargos diretos e indiretamente e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes do fornecimento do objeto;

g) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da legislação vigente;

h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, o ÓRGÃO GERENCIADOR ou a Terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

i) Manter, durante o prazo de execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto da Ata de Registro de Preços, a Terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento da presente ATA, comunicando à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) **A GESTÃO da Ata de Registro de Preços será exercida pelo Sr. Rodrigo Bueno, Secretário de Administração, CPF: 249.715.768-51, e a FISCALIZAÇÃO da Ata de Registro de Preços será exercida pelo Sr. Gabriel Silva Costa, Auxiliar Administrativo, CPF: 481.959.428-14**, para acompanhamento do fornecimento do objeto, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e efetivando avaliação periódica;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f) Aplicar as penalidades previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em caso de descumprimento pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Exigir da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qualquer Tempo, a comprovação das condições requeridas no certame;

h) Atestar pela demanda da aquisição e a qualidade dos produtos adquiridos, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de pagamento;

7.2. A fiscalização pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exime, nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas desta ata.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a seu critério e a qualquer Tempo, realizar vistoria do fornecimento do objeto e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas nesta Ata de Registro de Preços no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O fornecimento do objeto será feito conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser atestado pelo responsável pela Fiscalização, Gestor e Secretário da Pasta, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

8.3. O objeto contratual será recebido mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, que, após conferência, atestará se o objeto foi prestado a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal, para fins de pagamento.

8.4. Havendo inexecução, o valor respectivo será descontado da importância do pedido devida à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

princípios do contraditório e ampla defesa.

8.5. O recebimento e aceite do objeto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por vícios de quantidade ou qualidade da aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a presente Ata de Registro de Preços pactuada, podendo, o ÓRGÃO GERENCIADOR, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de Teste, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo deste por conta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto que estiver em acordo com o Edital, inclusive, após o recebimento provisório, o ÓRGÃO GERENCIADOR não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

9.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista nesta cláusula.

9.5. O uso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de parte do objeto ou de sua totalidade ante de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o ÓRGÃO GERENCIADOR das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

9.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos Teste realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

9.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar o ÓRGÃO GERENCIADOR, Tendo em vista que os Teste e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

9.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com todos os ônus decorrente da atividade fiscalizadora e gestora do Município.

9.9. O recebimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Gestor e Fiscal convocar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.

10.1.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que não puder cumprir as obrigações contidas na presente Ata de Registro de Preços, requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ante do pedido de fornecimento, o cancelamento do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

10.2.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, deverá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de o pedido de cancelamento do pressente ocorrer após a emissão do pedido de fornecimento, responderá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA pelo cumprimento da parcela solicitada.

10.2.3. Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ficará obrigado a cumprir as obrigações pelo valor registrado na pressente Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e do Edital e anexos que precedeu este ajuste.

10.2.4. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

10.2.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 01 (hum) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

11.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é obrigada a apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista com conforme prevista no Edital que precedeu este ajuste, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias, a saber:

1.1.1. Administração: 010701.0412200022.005.3.3.90.30.01.110.0000 – 116;

1.1.2. Educação Recurso Próprio: 010901.1212200052.005. 3.3.90.30.01.200.0099 – 195;

1.1.3. Saúde: 011001.1012200072.005.3.3.90.30.01.310.0000 – 345.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme Cláusula Oitava e Nona supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo fiscal, gestor e Secretário da Pasta.

13.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

13.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do Processo Administrativo, número do Pregão e número da Ata de Registro de Preços/Contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

13.1.3. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta Corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das responsabilidades, nem implicarão na aceitação do objeto.

13.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

reajustamento de preços ou correção monetária.

13.5. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos Termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação pertinente vigente.

13.6. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrente da prestação dos serviços/entrega do objeto.

13.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vedada sua negociação com Terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.9. A Fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições pactuadas.

13.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA, esta terá direito à correção monetária pró-rata die, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E EXTINÇÃO

14.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na presente ata.

14.2. A contratação com a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será formalizada pelo Setor de Compras e Licitações e a Secretaria requisitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21, nos moldes previstos no Edital e seus anexos que precedeu este ajuste.

14.3. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3.1. O contrato advindo da presente ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de Terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as parte contraentes, devendo ser observado o item 14.5.2.

14.3.2. O contrato advindo da presente ata poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção mencionada no item 14.3.2 poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14.5. O contrato advindo da presente ata poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 14.3.1 decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar ou deixar injustificadamente a respectiva nota de empenho, Ata de Registro de Preços, instrumento

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) Ocorrer à dissolução da sociedade;

g) Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;

h) Sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR, paralisar o fornecimento;

i) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

15.2. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato supervenientes que venha comprometer a perfeita execução decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Razões de interesse público;

II. Cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

15.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito o ÓRGÃO GERENCIADOR**.**

15.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

15.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, após formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DAPREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

16.1. É de obrigação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no art. 92, inciso XVII da Lei Federal n° 14.133/21, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

17.1. O ORGÃO GERENCIADOR se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do presente e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

17.1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

17.2. A publicação do extrato deste instrumento, no Semanário Eletrônico do Município dentro do prazo legal correrão por conta do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que:

I. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato supervenientes devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços /Contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

18.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido Processo Administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

a) Advertência;
b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA;
d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS “B” E “C” DO ITEM 18.2 OBSERVARÁ OS SEGUINTES PARÂMETROS:

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
18.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
18.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRADADA;
18.3.4. Se o caso, 0,1% (um décimo por cento) do valor da Ata de Registro de Preços/Contratada por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços/Contrato.
18.3.5. As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

18.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo Administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
18.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Contrato.
18.7. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 18.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrente das infrações cometidas.
18.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
18.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que Tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
18.12. A aplicação das sanções estabelecidas é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;
b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;
c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.
19.2. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;
19.3. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao Teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;
19.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.
19.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos Termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.
19.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

19.7. Para a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços ou Contratos Advindos desta, serão dirigidos o ÓRGÃO GERENCIADOR.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste instrumento em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

20.4. Fica a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ciente de que a assinatura desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

20.5. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

21.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

a) Edital e anexos;

b) Proposta de Preço;

c) Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cosmópolis/SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

22.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 2 (duas) vias de igual Teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as Testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis/SP, 25 de agosto de 2026.

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Sr. Custodio Divino Vieira Matos
Custodio D V Matos Alimentos ME

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Sr. Rodrigo Bueno Gestor da Ata de Registro de Preço	Sr. Gabriel Silva Costa Fiscal da Ata de Registro de Preço
Testemunha 1:	Testemunha 2:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADO:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 096/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 032/2026
Objeto: **Registro de Preços para Fornecimento de pães dos tipos francês e hot dog, destinados ao desjejum dos Servidores Municipais.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante/Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Antônio Cláudio Felisbino Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF Nº: 278.942.848-40

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME - RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE) – E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Antônio Cláudio Felisbino Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF Nº: 278.942.848-40

Pelo CONTRATANTE: (Gestor (a) do Contrato)
Nome: Rodrigo Bueno
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF Nº: 249.715.768-51

Pelo CONTRATANTE: (Fiscal do Contrato)
Nome: Gabriel Silva Costa
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF Nº: 481.959.428-14,

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Pela CONTRATADA:
Nome: Custodio Divino Vieira Matos
Cargo: Proprietário
CPF Nº: 741.571.406-72

Cosmópolis/SP, 25 de agosto de 2026.

_____
Antônio Cláudio Felisbino Junior Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

_____
Rodrigo Bueno
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Gestor da Ata de Registro de Preços

_____
Gabriel Silva Costa
Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Fiscal da Ata de Registro de Preços

_____
Custodio Divino Vieira Matos
Proprietário
Custodio D V Matos Alimentos ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS/TO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº **30.526.772/0001-22**, com sede na Rua da Estrela, nº 303, Centro, CEP 77.900-000, Tocantinópolis/TO, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. MARLY PEREIRA MONTEIRO FONSECA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 352.255.561-91 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 263.951 SSP/TO, residente e domiciliada em Tocantinópolis/TO, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DETENTORA DA ATA

A empresa TAMIRES R DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 32.844.351/0001-75, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 1092, Bairro Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis – TO, CEP 77.900-000, telefone (63) 9973-4202, endereço eletrônico ronaldosales01@gmail.com, neste ato representada por sua empresária, Sra. TAMIRES RAMOS DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF nº 032.454.021-39 e RG nº 943.655 SSP/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para o fornecimento de pães tipo francês e pão doce, destinados ao preparo e à complementação da alimentação escolar, visando atender às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tocantinópolis/TO**, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora.

1.2. O fornecimento será destinado ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, observando-se o calendário escolar, a programação da Secretaria Municipal de Educação e os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração.

1.3. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, de acordo com a necessidade da Administração, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

1.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada pela empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Os preços unitários, quantitativos máximos e demais informações dos itens registrados constam da tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**48.350**	**UN**	**PÃO FRANCÊS:** pão tipo francês, elaborado com farinha de trigo, água, fermento e sal, com formato tradicional, peso mínimo de **50 g por unidade**, superfície dourada, casca crocante e miolo macio e aerado. Produto fresco, de primeira qualidade, isento de sujidades, mofo e matérias estranhas, com características próprias de sabor, odor, cor e textura. Deverá ser produzido, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme a legislação vigente. **MARCA: BIG PÃO.**	**R$ 1,58**	**R$ 76.393,00**
02	**126.000**	UN	**PÃO DE DOCE:** pão doce, de primeira qualidade, elaborado com farinha de trigo, açúcar, fermento, leite e/ou derivados, ovos, gordura vegetal ou manteiga e demais	**R$ 1,58**	**R$ 199.080,00**

			ingredientes permitidos pela legislação vigente. Produto fresco, macio, de sabor e aroma característicos, superfície levemente dourada, sem sinais de mofo, queimaduras, sujidades ou matérias estranhas. **Peso mínimo de 50 g por unidade.** Deverá ser acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, em conformidade com a legislação vigente. **MARCA: BIG PÃO.**		
				VALOR GLOBAL	**R$ 275.473,00**

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao perfeito fornecimento dos produtos, incluindo tributos, encargos, transporte, carga, descarga, mão de obra, embalagens, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao objeto.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos máximos previstos, ficando a contratação condicionada à efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, sendo doa dia 22 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2027, podendo ser **prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

3.3. Eventual alteração dos preços deverá ser devidamente instruída e justificada no processo administrativo, mediante comprovação da ocorrência dos fatos que fundamentem o pedido e observância das condições legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pelo art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

4.2. A eventual adesão dependerá de prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e da detentora da Ata, quando exigidas pela legislação, bem como da comprovação da vantajosidade da contratação.

4.3. As adesões deverão respeitar os limites quantitativos estabelecidos na legislação vigente e não poderão prejudicar as contratações destinadas ao atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DA CONTRATAÇÃO

5.1. A existência de preços registrados não gera direito subjetivo à contratação, ficando a Administração autorizada a utilizar a Ata conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme o caso e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. As solicitações serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades das unidades escolares.

5.4. A Administração poderá deixar de contratar determinados itens ou quantitativos registrados quando não houver necessidade, sem que isso gere direito à indenização, compensação ou reclamação por parte da detentora da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão competente.

6.2. A detentora da Ata deverá entregar os produtos nos locais indicados pela Administração, incluindo unidades escolares localizadas na zona urbana, zona rural e povoados do Município de Tocantinópolis/TO, conforme especificado na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3. Considerando a natureza perecível dos produtos e a inexistência de estrutura suficiente para armazenamento de grandes quantidades, as aquisições serão realizadas em pequenas quantidades, destinadas preferencialmente ao consumo próximo à data da entrega.

6.4. O prazo para entrega será de até **02 (duas) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, **quando assim expressamente estabelecido pela Administração na respectiva solicitação**, considerando a necessidade de atendimento da alimentação escolar e a natureza perecível dos produtos.

6.5. A Administração poderá estabelecer, conforme sua necessidade, horários específicos e frequência de entrega, inclusive mais de uma entrega no mesmo dia, desde que previamente informado à contratada e compatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. A detentora da Ata não poderá transferir a terceiros, sem autorização da Administração, a obrigação de entrega dos produtos.

6.7. Não será admitida a entrega por meio de ônibus de transporte coletivo, vans de transporte coletivo ou outros meios inadequados ao transporte de alimentos.

6.8. Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pela Administração, devidamente acondicionados e protegidos contra contaminação, sujeira, umidade, agentes externos e demais condições que possam comprometer sua qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE QUALIDADE

7.1. Os pães deverão ser fornecidos de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.2. Os produtos deverão apresentar características próprias e adequadas ao consumo, tais como:

I – aparência, cor, odor, sabor e textura característicos;

II – ausência de mofo, bolores, sujidades, matérias estranhas ou sinais de deterioração;

III – ausência de produtos queimados, excessivamente duros, deformados ou em condições inadequadas de consumo;

IV – embalagem e acondicionamento adequados, quando exigidos;

V – observância das normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

7.3. O **pão francês** deverá ser fornecido fresco, de acordo com a especificação, peso e demais características estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. O **pão doce** deverá possuir peso no mínimo de **50g (cinquenta gramas) por unidade**, ou outro padrão somente se expressamente estabelecido no Termo de Referência, devendo apresentar características compatíveis com o produto especificado.

7.5. Não serão aceitos produtos:

I – mofados ou deteriorados;

II – com presença de insetos ou outros contaminantes;

III – com sujidades ou matérias estranhas;

IV – com embalagem inadequada, quando aplicável;

V – em condições impróprias para consumo;

VI – em desacordo com as especificações do Edital, Termo de Referência ou proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

8.1. A detentora da Ata deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis à produção, manipulação, acondicionamento, transporte e comercialização de produtos destinados à alimentação escolar.

8.2. A empresa deverá manter, durante toda a execução do fornecimento, as licenças, autorizações e demais documentos sanitários exigidos pela legislação para o exercício de sua atividade, quando aplicáveis.

8.3. Os produtos deverão ser provenientes de estabelecimento regularmente constituído e em situação compatível com a atividade exercida.

8.4. A Administração poderá realizar inspeções e diligências para verificar as condições de produção, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos.

8.5. A constatação de irregularidade sanitária ou de produto impróprio para consumo poderá ensejar a rejeição do fornecimento, sua substituição imediata e, conforme a gravidade, a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO TRANSPORTE

9.1. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de higiene, conservação e proteção contra contaminações e demais agentes que possam comprometer sua qualidade.

9.2. Os veículos e recipientes utilizados para o transporte deverão estar limpos e em condições adequadas para o transporte de alimentos.

9.3. O transporte deverá observar as normas sanitárias aplicáveis à atividade.

9.4. A carga, descarga e transporte dos produtos serão de inteira responsabilidade da detentora da Ata, estando todos os respectivos custos incluídos nos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

10.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos itens entregues com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Ata e Ordem de Fornecimento.

10.2. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações poderão ser recusados total ou parcialmente.

10.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela detentora da Ata, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.4. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da comunicação da irregularidade, quando a natureza da ocorrência exigir substituição imediata para não comprometer a alimentação escolar.

10.5. A substituição não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da detentora da Ata:

I – fornecer os produtos de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta e nesta Ata;

II – cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos nas Ordens de Fornecimento;

III – fornecer produtos próprios para consumo e em perfeitas condições de qualidade e higiene;

IV – substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados;

V – manter durante a execução do fornecimento as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando aplicáveis;

VI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

VII – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto;

VIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

IX – observar as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;

X – arcar integralmente com as despesas de transporte, carga, descarga e entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao órgão gerenciador:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações decorrentes da Ata;

II – emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades da Administração;

III – receber e conferir os produtos fornecidos;

IV – rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas;

V – efetuar os pagamentos devidos, após o regular recebimento e liquidação da despesa;

VI – comunicar à detentora da Ata qualquer irregularidade identificada no fornecimento;

VII – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações;

VIII – promover os atos necessários à gestão e fiscalização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização.

13.2. O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Administração e pela legislação aplicável, contado da regular liquidação da despesa.

13.3. A emissão da Nota Fiscal deverá observar os dados constantes da Ordem de Fornecimento e do respectivo empenho.

13.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da documentação exigida pela legislação e pelos procedimentos internos da Administração, sem prejuízo das regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

14.2. O cancelamento poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas, quando:

I – o fornecedor descumprir as condições da Ata;

II – não cumprir os prazos de entrega injustificadamente;

III – fornecer produtos em desacordo com as especificações;

IV – recusar-se injustificadamente a atender às solicitações nos termos registrados;

V – não aceitar a alteração do preço registrado nas hipóteses legalmente admitidas;

VI – houver razão de interesse público devidamente justificada.

14.3. O cancelamento será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a detentora da Ata às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a proporcionalidade e o devido processo legal.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação.

15.4. A entrega reiterada de produtos impróprios para consumo, o descumprimento injustificado dos prazos de entrega ou o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações poderão caracterizar infração administrativa, sujeitando a empresa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. A exigência de garantia de proposta somente será aplicada caso tenha sido expressamente prevista no Edital, observadas as condições e os limites estabelecidos no **art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.2. A garantia de proposta, quando exigida, observará o limite legal e as modalidades admitidas pela legislação.

16.3. A ausência de previsão expressa da garantia de proposta no Edital não poderá ser suprida posteriormente por esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução das obrigações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.

17.2. A fiscalização poderá verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos produtos, as condições de transporte, higiene, acondicionamento, entrega e demais requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência.

17.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pelos danos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

18.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá por ocasião da formalização da contratação, quando exigível, nos termos da legislação aplicável.

Classificação Programática	Classificação Econômica	Fonte
15.25.12.306.0003.2.038 - Manut. Programa PNAE	**3.3.90.30**	**1.552.0000.00000**
15.25.12.306.0335.2.136 - Garantia de Alimentação Escolar - Primeira Infância	**3.3.90.30**	**1.500.0000.00000**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A detentora da Ata declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata.

19.2. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas nesta Ata poderá ser realizada sem a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.4. A publicação da presente Ata observará as exigências legais aplicáveis, especialmente as relativas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Tocantinópolis – Estado do Tocantins**, para dirimir questões decorrentes da presente Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tocantinópolis/TO, 22 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS/TO

MARLY PEREIRA MONTEIRO FONSECA:35225556191
Assinado de forma digital por MARLY PEREIRA MONTEIRO FONSECA:35225556191
Dados: 2026.09.22 14:43:21 -03'00'

MARLY PEREIRA MONTEIRO FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

TAMIRES RAMOS DOS SANTOS
CPF nº 032.454.021-39
Representante Legal

TAMIRES R DOS SANTOS
CNPJ nº 32.844.351/0001-75

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	APRESENT.	QTD POR MÊS	QTD POR ANO	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Pão	Unidade	660	7.920	R$ 0,55	R$ 4.356,00

Observação: Para a quantidade mensal, foram considerados 22 dias úteis.

FRETE INCLUSO NO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	R$ 4.356,00

Este orçamento será válido pelo período de até seis meses.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O orçamento proposto deve apresentar seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do produto/serviço do objeto do presente orçamento;

O produto/serviço deve ser entregue conforme solicitação do Departamento de Compras;

O produto/serviço deve ser de 1ª qualidade e oferecer garantia mínima do fabricante/executor;

A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a Ordem de Serviço/Autorização de Entrega;

Somente serão aceitas propostas com identificação e assinatura do proponente;

O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO CISNORPI OU AO E-MAIL comprascisnorpi@gmail.com.

Local para Entrega – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS IJ)
Rua Treze de Maio, 667, Centro, CEP: 86430-000

NOME DA EMPRESA: Bassoe E. Rodrigues LTDA.

ENDEREÇO: Av. Olivia Mota, 795

E-MAIL: pralinepanificadora@gmail.com

TELEFONE: 3534-3413 CELULAR: 99914-9899

CNPJ: 81.488.462/0001-00
CNPJ DA EMPRESA

23 / 09 / 2026
DATA DA EMISSÃO DO ORÇAMENTO

FABIANO
PROPRIETÁRIO
NOME DO RESPONSÁVEL / CARGO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	APRESENT.	QTD POR MÊS	QTD POR ANO	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Pão	Unidade	660	7.920	R$0,70	R$ 5.544,00

Observação: Para a quantidade mensal, foram considerados 22 dias úteis.

FRETE INCLUSO NO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	R$ 5.544,00

Este orçamento será válido pelo período de até seis meses.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O orçamento proposto deve apresentar seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do produto/serviço do objeto do presente orçamento;

O produto/serviço deve ser entregue conforme solicitação do Departamento de Compras;

O produto/serviço deve ser de 1ª qualidade e oferecer garantia mínima do fabricante/executor;

A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a Ordem de Serviço/Autorização de Entrega;

Somente serão aceitas propostas com identificação e assinatura do proponente;

O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO CISNORPI OU AO E-MAIL comprascisnorpi@gmail.com.

Local para Entrega – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS IJ)
Rua Treze de Maio, 667, Centro, CEP: 86430-000

NOME DA EMPRESA: Cesar Martins Prod. Alimentícios

ENDEREÇO: Benedito Lucio Machado

E-MAIL: panificadorasto@hotmail.com

TELEFONE: 43999080771 CELULAR: 43999080771

CNPJ: 79133971/0001-60
CNPJ DA EMPRESA

23 / 09 / 2026
DATA DA EMISSÃO DO ORÇAMENTO

Panificadora e Confeitaria Santa Terezinha
CESAR MARTINS PROD ALIMENTICIOS
CNPJ 79.133.971/0001-60

NOME DO RESPONSÁVEL / CARGO
Alan Martins Gerente

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	APRESENT.	QTD POR MÊS	QTD POR ANO	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Pão	Unidade	660	7.920	R$0,70	R$5.544,00

Observação: Para a quantidade mensal, foram considerados 22 dias úteis.

FRETE INCLUSO NO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	R$ 5.544,00

Este orçamento será válido pelo período de até seis meses.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O orçamento proposto deve apresentar seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do produto/serviço do objeto do presente orçamento;

O produto/serviço deve ser entregue conforme solicitação do Departamento de Compras;

O produto/serviço deve ser de 1ª qualidade e oferecer garantia mínima do fabricante/executor;

A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a Ordem de Serviço/Autorização de Entrega;

Somente serão aceitas propostas com identificação e assinatura do proponente;

O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO CISNORPI OU AO E-MAIL comprascisnorpi@gmail.com.

Local para Entrega – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS IJ)
Rua Treze de Maio, 667, Centro, CEP: 86430-000

NOME DA EMPRESA: Panificadora Horizonte

ENDEREÇO: Rua dom pedro II N86

E-MAIL: panificadorahorizonte924@gmail.com

TELEFONE: 43 9931-5535 CELULAR: _____

CNPJ: 61 179257/0001-47
CNPJ DA EMPRESA

23 / 09 / 26
DATA DA EMISSÃO DO ORÇAMENTO

PANIFICADORA
HORIZONTE
43 99931-5535

Melissa M. Ribeiro de Brito
NOME DO RESPONSÁVEL / CARGO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	APRESENT.	QTD POR MÊS	QTD POR ANO	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Pão	Unidade	660	7.920	R$0,80	R$ 6.336,00

Observação: Para a quantidade mensal, foram considerados 22 dias úteis.

FRETE INCLUSO NO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	R$ 6.336,00

Este orçamento será válido pelo período de até seis meses.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O orçamento proposto deve apresentar seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do produto/serviço do objeto do presente orçamento;

O produto/serviço deve ser entregue conforme solicitação do Departamento de Compras;

O produto/serviço deve ser de 1ª qualidade e oferecer garantia mínima do fabricante/executor;

A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a Ordem de Serviço/Autorização de Entrega;

Somente serão aceitas propostas com identificação e assinatura do proponente;

O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO CISNORPI OU AO E-MAIL comprascisnorpi@gmail.com.

Local para Entrega – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS IJ)
Rua Treze de Maio, 667, Centro, CEP: 86430-000

NOME DA EMPRESA: Ponto do pão Center

ENDEREÇO: Tiradentes 683

E-MAIL: Centerpadariapontodopão@gmail

TELEFONE: _____ CELULAR: 43998096461

CNPJ: 69 072 400 0001 09
CNPJ DA EMPRESA

23 / 09 / 26
DATA DA EMISSÃO DO ORÇAMENTO

Jessica Ribeiro
NOME DO RESPONSÁVEL / CARGO